



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2024. Publicação: 17/12/2024. Nº 237/2024.

ISSN 2764-8060

junho de 2024, o qual prorrogou de forma extemporânea o prazo de validade do concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, uma vez que eivado de ilegalidade.

De antemão, o Ministério Público adverte que, na hipótese de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, serão adotadas as medidas judiciais necessárias, a fim de resguardar os interesses violados, bem como promover a reparação de eventual dano decorrente do ato administrativo ilegal impugnado.

Determino o envio de cópia da presente Recomendação à Biblioteca do MPMA nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com, para fins de publicação Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/12/2024 às 18:10 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASSAGEM FRANCA

REC-PJPAF - 62024

Código de validação: F597C9E5A2

REF. NF DE Nº 000707-060-2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 06-2024-PJPAF

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CESSAR A FALTA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA OS POÇOS DA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA-MA QUE ABASTECEM A POPULAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, e que o art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, estabelece que é função institucional do Ministério Público a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao consumidor;

CONSIDERANDO que, em razão da deficiência no fornecimento de água, a população se torna vulnerável ao contágio de diversas patologias por não poder sequer lavar as mãos de forma frequente;

CONSIDERANDO que é importante registrar que muitas famílias, notadamente as de baixa renda, não possuem em seus lares poços, nem caixas de água, para fins de armazenamento de água, estando em situação degradante, sem o acesso regular ao uso da água potável, que é um bem indispensável à vida;

CONSIDERANDO imprescindível registrar que esta região, conhecida como médio sertão do Maranhão, ostenta clima de elevadas temperaturas, de tal modo que a falta de água ou a deficiência em seu fornecimento gera empecilhos ainda mais graves para a comunidade;

CONSIDERANDO que a falta de água, ou o seu fornecimento deficiente, acarreta o impedimento de tarefas simples, como a limpeza da casa, preparo de alimentos, higiene pessoal e, até mesmo, a ingestão regular de água;

CONSIDERANDO que é desnecessário informar que a água é bem essencial, necessário para a realização de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO que é desnecessário informar que a energia elétrica é bem essencial, necessário para a realização de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO a ocorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras, de titularidade do município, responsáveis pelo abastecimento de água no município de Passagem Franca/MA, atingindo um elevado número de pessoas;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do art. 6º, incisos III e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078/90 e do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, os serviços públicos devem ser adequados, eficientes e seguros, bem como os serviços públicos essenciais, como é o caso da energia elétrica, devem ser contínuos, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação;

CONSIDERANDO a urgência no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, da municipalidade, vinculadas a poços, de modo a garantir o abastecimento de água aos munícipes, visto se tratar de serviços essenciais (água e energia elétrica), devendo ser prestados de forma contínua e permanente;

CONSIDERANDO que constam, nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000707-060-2024, informações acerca da irregularidade no fornecimento de água à população por interrupção no fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras responsáveis pelo abastecimento de água diante da falta de pagamento pela prefeitura;

42



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2024. Publicação: 17/12/2024. N° 237/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Equatorial Energia Maranhão é a empresa concessionária responsável pela distribuição de energia no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que não se propõe, neste instrumento, o esgotamento das tratativas relacionadas ao tema, nem tampouco interferir ou limitar a atuação da concessionária, mas apenas buscar que se garanta minimamente o atendimento em prol da população, bem como a retomada do fornecimento de energia em tempo razoável e suficiente para impedir ou reduzir ao máximo os prejuízos, minorando as dificuldades das pessoas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Consumidor, RESOLVE RECOMENDAR à EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO que adote providências de modo a restabelecer, no prazo de até 48 horas, o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, de titularidade do município de Passagem Franca-MA, com função de captação e distribuição de água aos municípios de Passagem Franca/MA, que tiveram o seu fornecimento interrompido.

Fixa-se o prazo de 03 (três) dias corridos para a empresa em tela informar e demonstrar o cumprimento desta recomendação, com envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (pjpPASSAGEMFRANCA@mpma.mp.br), de documentação comprobatória, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino:

01) que seja marcada reunião com a empresa Equatorial e com a equipe de transição da gestão municipal, inclusive o prefeito eleito, para tratativas sobre a situação, com a maior brevidade possível;

02) que seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Consumidor do MPMA, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Aos noticiantes e à imprensa local, para fins de conhecimento.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, 13-12-2024.

Atenciosamente,

(*). Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 13 de Dezembro de 2024 às 20:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-62024, Código de Validação:

F597C9E5A2.

PINDARÉ MIRIM

PORTARIA-PJPIM - 162024

Código de validação: 273EF0B88A

PORTARIA

Dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais na Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a realização de serviços de engenharia no prédio da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, conforme a Ordem de Serviço n.º 121/2024, no prazo estimado de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA-PJPIM - 152024, que suspendeu as atividades presenciais na Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, no período de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que, segundo comunicado da empresa TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA, o prazo não foi suficiente para a conclusão da manutenção interna do prédio e que as obras devem se estender até o dia 13 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS na Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim até o dia 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), para realização de serviços de engenharia e manutenção no prédio, ante a impossibilidade de execução das tarefas normais de expediente ministerial.

Art. 2º. As atividades ministeriais serão desenvolvidas por meio do trabalho remoto do membro e dos servidores, através dos sistemas eletrônicos disponíveis;

Art. 3º. Durante o período de suspensão, o atendimento ao público continuará por meio eletrônico, através do e-mail desta Promotoria de Justiça: pjpindaremirim@mpma.mp.br;

Art. 4º. A presente portaria e os canais de atendimento deverão ser afixados na fachada do prédio.